O NUQUIMHE na UFSM.

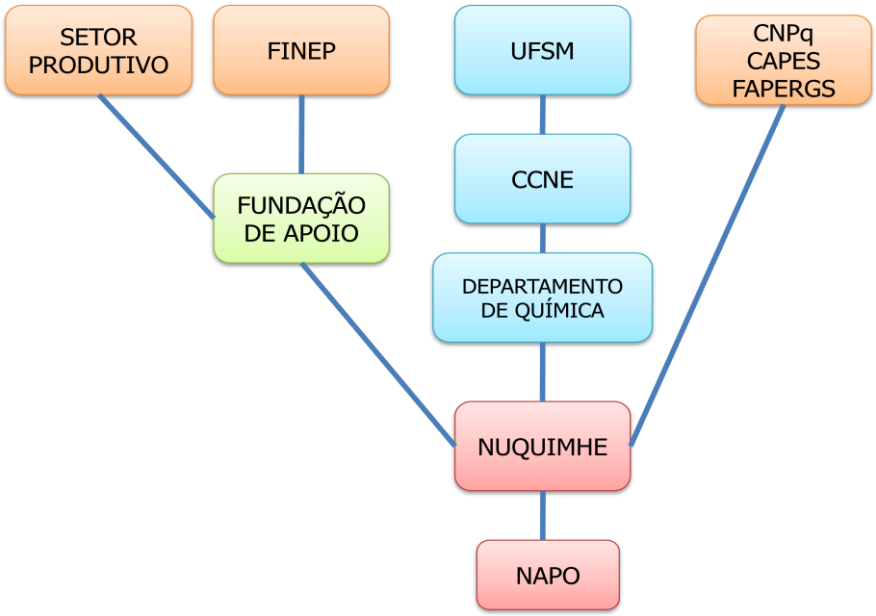

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE QUÍMICA DE HETEROCICLOS – NUQUIMHE

DO NÚCLEO DE QUÍMICA DE HETEROCICLOS – NUQUIMHE

Artigo 1º.
O NUQUIMHE é regido por este Regimento Interno, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, bem como pelo Regimento do Centro de Ciências Naturais e Exatas.

Seção II – Dos Objetivos

Artigo 2º.
O NUQUIMHE tem por objetivo o desenvolvimento das três áreas de atuação da UFSM: Ensino, Pesquisa e Extensão.

Ensino: a infraestrutura do NUQUIMHE é utilizada para a ministração de aulas e seminários a cursos de graduação e de pós-graduação; para estágios de alunos de cursos de graduação e de pós-graduação; para a realização de provas presenciais de defesas de dissertações de mestrado e de teses de doutorado.

Pesquisa: a infraestrutura do NUQUIMHE serve como base fundamental de apoio para a instalação e manutenção de equipamentos de grande e médio porte para a realização de experimentos necessários aos pesquisadores, alunos de iniciação científica, de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado. Esta plataforma de

equipamentos de uso compartilhado por pesquisadores visa o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e cooperação eficiente na produção científica tais como artigos científicos publicados em periódicos nacionais e internacionais e de capítulos de livros e livros com circulação nacional e internacional.

Extensão: a infraestrutura do NUQUIMHE como extensão funciona pelo nUcleo de Análises e Pesquisas Orgânicas (NAPO) suborganizarão criada dentro do NUQUIMHE para atender especificamente ao setor produtivo. Esta suborganização serve para a elaboração de laudos técnicos de análises – para atestar a qualidade de produtos de exportação; controle da qualidade dos testes realizados através da participação de testes inter-laboratoriais internacionais; para o desenvolvimento de pesquisa tecnológicas de interesse para a comunidade – levando à solução de problemas tecnológicos e ao desenvolvimento de patentes de processos e produtos em estreita colaboração com setor produtivo estatal e/ou privado.

Seção III – Do Desenvolvimento das Atividades

Artigo 3º.
O NUQUIMHE atuará nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com os Artigos 4º e 5º do Estatuto e Artigo 90º, Artigo 92º, (d) e Artigo 98º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, através da execução de projetos específicos financiados por órgãos públicos ou empresas privadas, os quais serão sempre registrados em órgãos institucionais competentes.

DA ORGANIZAÇÃO DO NUQUIMHE

Seção I – Da Estrutura Básica de Administração

Artigo 4º.
A estrutura física do NUQUIMHE está localizada no Prédio 15 e 15A do Departamento de Química – CCNE, Campus da UFSM, com uma área construída de aproximadamente 1800m^2, compreendendo:

- sala para recepção;
- salas para dirigentes e pesquisadores;
- salas de aulas e seminários;
- sala para arquivos;
- almoxarifado anexo ao prédio.
- banheiros / vestiários / apoio a funcionários;
- laboratórios com infraestrutura para equipamentos;
- laboratórios com infraestrutura para síntese orgânica;
- laboratórios com infraestrutura para caracterização de materiais;
- laboratórios com infraestrutura para abertura de amostras;
- laboratório com infraestrutura para pesagem de amostras;
- laboratório com infraestrutura para depósito de amostras;

Artigo 5º.
A estrutura administrativa do NUQUIMHE será constituída em conformidade com o disposto para os Departamentos no Estatuto da UFSM (Artigos 39º e 40º), compreendendo:

- uma coordenação;
- um Comitê Científico Gestor (CCG);
- uma secretaria de apoio administrativo;

- laboratórios de ensaios.

Seção II – Da Coordenação

Artigo 6º.
A Coordenação do NUQUIMHE será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, que atuarão de acordo com o disposto para os Departamentos da UFSM (Artigo 42º) com atribuições de função definidas pelo Conselho Técnico administrativo e pela norma ISO 17025 que regem os Laboratórios de Ensaio.

Parágrafo 1º.
O Coordenador e o Coordenador substituto deverão ser professores pesquisadores com doutorado na área de Química.

Parágrafo 2º.
O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, para um mandato de dois anos, pelos membros do Comitê Científico Gestor do NUQUIMHE, sendo designados e nomeados pelo Chefe do Departamento de Química - CCNE da UFSM.

Seção III – Do Conselho Técnico-Científico Gestor (CTC)

Artigo 7º.
O Comitê Técnico-Científico do NUQUIMHE funcionará em conformidade com o disposto no Estatuto da UFSM (Artigos 37º e 38º) para Departamentos, sendo constituído por:

- o coordenador;
- o coordenador substituto;
- os pesquisadores responsáveis técnicos dos Laboratórios de Ensaio;
- os pesquisadores responsáveis técnicos por Equipamentos;
- um representante do corpo de funcionários.

Seção IV – Da Secretaria de Apoio Administrativo

Artigo 8º.
A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um secretário, que atuará em conformidade com as atribuições de função definidas norma ISO 17025 que rege os Laboratórios de Ensaio.

Seção V – Dos Laboratórios de Ensaio

Artigo 9º.
Os laboratórios de Ensaio, locais onde serão desenvolvidas as atividades de pesquisas e ensino, serão dirigidos por responsáveis técnicos que, juntamente com os técnicos e laboratoristas, realizarão os ensaios.

Seção VI – Dos Laboratórios de Equipamentos
Artigo 10º.
Os laboratórios de Ensaio, locais onde estão instalados os equipamentos de grande e médio portes, serão dirigidos por pesquisadores responsáveis que, juntamente com os técnicos, desenvolverão as atividades necessárias para a manutenção e funcionamento dos equipamentos.

DOS RECURSOS

Seção I – Da Obtenção dos Recursos

Artigo 11º.
Os recursos do NUQUIMHE serão obtidos junto a órgãos públicos ou empresas privadas através de projetos de ensino, pesquisa e extensão e/ou de prestação de serviços.

Seção II – Da Administraçao dos Recursos

Artigo 12º.
Os recursos do NUQUIMHE serão geridos pelos pesquisadores, por Fundações ou Entidades Substitutas Legais, de acordo com convênios celebrados entre estas Fundações ou Entidades Substitutas Legais e a Universidade Federal de Santa Maria.

DO PESSOAL DO NUQUIMHE

Seção I – Dos Pesquisadores

Artigo 13º.
O corpo de pesquisadores do NUQUIMHE será constituído por professores da UFSM e de pesquisadores contratados através de Fundações, de acordo com convênios UFSM-Fundações ou UFSM–Entidades Substitutas Legais.

Artigo 14º.
Novos professores da UFSM poderão ser admitidos no NUQUIMHE como pesquisadores mediante aprovação do Comite Científico Gestor do NUQUIMHE.

Artigo 15º.
Novos pesquisadores também poderão ser contratados, através de Fundações ou Entidades Substitutas Legais, mediante necessidades do NUQUIMHE e aprovação pelo Comite Científico Gestor do mesmo.

Seção II – Dos Funcionários

Artigo 16º.
O corpo de funcionários do NUQUIMHE será constituído por funcionários da UFSM e de funcionários contratados através de Fundações ou Entidades Substitutas Legais, de acordo com convênio UFSM-Fundações ou UFSM-Entidades Substitutas Legais.

Artigo 17º.
Novos funcionários da UFSM poderão ser admitidos no NUQUIMHE mediante aprovação do Conselho Técnico Científico do NUQUIMHE.

Artigo 18º.
Novos funcionários poderão ser contratados, através de Fundações, mediante necessidades do NUQUIMHE e aprovação do Comitê Científico Gestor.

Seção III – Dos Estagiários

Artigo 19º.
O estágio de alunos poderá ser em nível de Iniciação Científica, de Mestrado, de Doutorado, ou de Pós-Doutorado, terá sua duração mínima definida pelo Comitê Científico Gestor do NUQUIMHE.

Artigo 20º.
A permanência máxima de um aluno estagiário com remuneração a título de bolsa obedecerá às normas previstas em lei e cumpridas pelas Fundações, Agências de fomento, ou Entidades Substitutas Legais, gestoras dos recursos do NUQUIMHE.

Artigo 21º.
Ao final do estágio, o estagiário deverá receber um certificado com informações relevantes do que foi desenvolvido durante o período de estágio.

Artigo 22º.
As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário será proposta pelo supervisor e aprovadas pelo Comitê Científico Gestor do NUQUIMHE.

Artigo 23º.
A avaliação do aluno-estagiário será feito pelo supervisor de estágio, em razão do desempenho relativo do aluno em pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído o conceito aprovado ou reprovado, de acordo com as normas do órgão fomentador da bolsa.

Artigo 24º. A vinculação de alunos ao NUQUIMHE, dependente da existência de vínculo do estagiário a um curso de graduação ou de pós-graduação da UFSM ou outra Instituição, de acordo com convênio existente entre a UFSM-Fundação.

Seção IV – Da Admissão de Alunos Estagiários

Artigo 25º.
De acordo com as necessidades e disponibilidades do NUQUIMHE, as inscrições de candidatos a estágio serão realizadas em fluxo contínuo sendo recebidas diretamente no NUQUIMHE e não obedecendo, necessariamente, datas e sistemáticas de editais públicos.

Parágrafo 1º. É prerrogativa do NUQUIMHE dar inicio ao processo de seleção de estagiários, realizar a referida seleção, divulgar e homologar seus resultados.

Artigo 26º.
Para estágio poderão inscrever-se, além dos graduandos e profissionais da área de Química (Licenciados, Bacharéis, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos, Farmacêuticos e Bioquímicos), graduandos e profissionais de área afins, desde que portadores de diploma de Especialização, ou equivalente na área de Química, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. O julgamento desta condição será feito pelo Comitê Científico Gestor do NUQUIMHE.

Artigo 27º.
A seleção de candidatos a estágio será realizada mediante entrevista com os candidatos, análise do *Curriculum Vitae* dos candidatos e, caso necessário, prova de conhecimento em área específica da química e de interesse do NUQUIMHE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º.
Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Comitê Científico Gestor do NUQUIMHE.

Santa Maria, 27 de Maio de 2022.